



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
 16-0428/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1184/95

De autoria do nobre vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 1184/95 dispõe que o Serviço Funerário do Município de São Paulo oferecerá a possibilidade de parcelamento, em pelo menos 6 vezes, das despesas com velório e sepultamento.

Estabelece, ainda, que o parcelamento terá correção pela UFM, sem a cobrança de juros.

Segundo a justificativa, pretende-se minimizar o sofrimento de parcela expressiva da população carente do município, mormente em função das despesas decorrentes da prestação das últimas homenagens aos entes falecidos.

A propositura é meritória e de elevado interesse da coletividade, devendo prosperar e ser apoiada pela unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, de fls 11/12, que adequou a propositura à ordem legal em vigor, qual seja, a estipulação da correção pela UFIR, haja vista que a UFM foi extinta.

Sala da Comissão de Administração Pública,

21.05.97

Presidente

Relator